



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1629/2013

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ABONO DE NATAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º –Fica autorizado o Poder Legislativo a Conceder o Abono de Natal 2013, que visa gratificar por meio de um Abono único os servidores que se dedicam no desempenho de suas funções, demonstrando assiduidade, compromisso e responsabilidade para com os munícipes de Silva Jardim –RJ.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será paga na forma de um Abono único no contracheque, em folha suplementar, e, não servirá de base de cálculo para outras gratificações e nem para descontos previdenciários ou securitários, e, será no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art 2º - Este Abono será concedido somente aos 05 (cinco) Servidores Efetivos do quadro deste Poder Legislativo, desde que atentam às exigências para concessão.

Art. 3º - Os custos com o pagamento do Abono referente ao § 1º do artigo 1º, são provenientes de recursos próprios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Dezembro de 2013


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silva Jardim

Publicado no Jornal: TRIBUNA CARIOCA
Período: 04/01/2014
Edição nº 52, Pág. nº 05
Assinatura: (Assinatura)